



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

Processo SC nº 1380979/2017

Anexo VII do CG nº 03/2017

Primeiro Termo de Adiamento ao Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, lavrado no dia 03 de maio de 2018, em que figuram, como PERMITENTE, a Fazenda do Estado de São Paulo e, como PERMISSONÁRIA, a Associação Museu Afro Brasil.

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de 2020, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o Dr. Fábio Teixeira Rezende, Procurador do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei complementar Estadual nº 1.270/2015 e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c à Resolução PGE 77, de 03 de dezembro de 2010 e Resolução PGE 09/2018, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1988 e processo SC nº 1281730/2017, compareceu a Associação Museu Afro Brasil, Organização Social de Cultura, CNPJ/MF nº 07.258.863/0001-02, tendo endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Parque Ibirapuera – Portão 10 – Bairro Ibirapuera, CEP 04094-050, neste ato representada na forma de seu Estatuto por Emanuel Alves Araújo, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, tendo sido dito pelas partes acima mencionadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, que fica aditado o Termo de Permissão de Uso celebrado em 03 de maio de 2018 nos seguintes termos:

PRIMEIRO

Retifica, nesta data, a ementa do instrumento, para consignar que, onde constou Fazenda do Estado de São Paulo, leia-se Município de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

SEGUNDO

Fica retificado o Preâmbulo do instrumento para consignar que onde constou o Processo SC nº 189725/2018, leia-se SC nº 1380979/2017; e onde constou Catavento Cultural Educacional, leia-se Associação Museu Afro Brasil.

TERCEIRO

Fica retificada a Cláusula Primeira – DO OBJETO -, “1”, que passará a conter a seguinte redação:

1 – A PERMITENTE é possuidora do imóvel denominado Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, localizado no Parque do Ibirapuera, nesta Capital, que assim descreve. “Subsolo-Setor I de formato irregular com área de 939,0 m² (novecentos e trinta e nove metros quadrados), discriminado na planta A-01/07 de EDIF/ISSO; Subsolo-Setor III, de formato irregular, com área de 224 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), discriminado na planta A-01/07 de EDIF/ISSO; Pavimento Térreo, de formato irregular, com área de 4.363 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados), discriminado nas plantas A-02/07 e A-03/07 de EDIF/ISSO; Pavimento Superior, de formato irregular, com área de 6.270 m² (seis mil, duzentos e setenta metros quadrados), discriminado nas plantas A-05/07 e A-06/07 de EDIF/ISSO juntadas às fls. 33/39 do processo administrativo nº 2006-0.2.216.041-0”, objeto do decreto Municipal nº 51.350/2010, datado de 18 de março de 2010, conforme identificado nos autos do processo SC-688/2009. O referido imóvel, pertencente ao Município de São Paulo, com uso permitido ao Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal 51.350/2010, Decreto Estadual 55.785/2009 e termo de permissão lavrado em 26/05/2010.

QUARTO

Fica alterada a Cláusula Segunda, para incluir o item XVIII, com a seguinte redação

XVIII – responsabilizar-se, inclusive, perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou atividades que realizar no imóvel (ou que terceiros venham a promover), bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

QUINTO

Ficam ratificadas as demais condições e obrigações do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel celebrado em 03 de maio de 2018, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.


FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fabio Teixeira Rezende
Procurador do Estado de São Paulo


ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL
Emanuel Alves Araujo
Diretor Curador Executivo

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG